



TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR,

FAZ PÚBLICO que, na primeira reunião do mandato 2025/2029, realizada a 7 de novembro de 2025, a Câmara Municipal de Tomar, delegou as seguintes competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação:

1– Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de €748.196,85 e/ou, tratando-se de obras ou reparações por administração direta, até €149.639,36, ou ao valor superior que venha a ser autorizado pela Assembleia Municipal;

2– No âmbito do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

2.1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, as competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite fixado em 1;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na referida Lei n.º 75/2013, na redação atual;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente

- previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no limite fixado em 1;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- ddd) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.

2.2- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, as competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
- 3- No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:
- 3.1- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, as competências de deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.
- 3.2- Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, a competência para aprovação da informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º do RJUE.
- 3.3- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º, a competência para autorizar o pagamento fracionado das taxas a liquidar, previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 116.º, nos termos e condições do citado normativo.
- 4- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, todas as competências cometidas à Câmara Municipal no citado diploma.
- 5- Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, todas as competências atribuídas pelo referido Código à Câmara Municipal, no limite fixado em 1.
- 6- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por Vendedores Ambulantes no Município de Tomar, todas as competências atribuídas pelo referido regulamento à Câmara Municipal.
- 7- Ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos em Áreas Edificadas e Terrenos ou Lotes em Solo Urbano, todas as competências atribuídas pelo referido regulamento à Câmara Municipal.
- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do

costume, e publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt.
Tomar, 7 de novembro de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR
TIAGO CARRÃO

Tiago Carrão



